


 Livro nº: 20 Fis. 039
 Nº 1502117

Processo: 01-007.528/16-59 - Concorrência 001/2016

ASS:

Matr:

00136-1

816

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO ONEROSO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, com sede na Rua da Bahia, 888, 13º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.975/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEÔNIDAS JOSÉ OLIVEIRA, brasileiro, portador da matrícula nº 187-6 e da Cédula de Identidade nº M7.522.376, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 719.497.126-72 e a empresa DENIZE ATAIDE DE ALENCAR LOPES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.930.531/0001-49 com sede na Avenida Carlos Orleans Guimarães, nº 114, Bairro Várzea, Lagoa Santa/MG – CEP: 33400-000, doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representada pela Sra. Denize Ataíde de Alencar Lopes, portadora do CPF nº 047.220.869-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 01-007.528/16-59, Concorrência 001/2016, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata pertinente ao objeto, RESOLVEM celebrar este Termo de Contrato de Permissão Qualificada de Uso Oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OUTORGA

Trata-se de outorga de PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO ONEROSO de espaços situados nos imóveis, localizados na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Vinculam-se a este Termo de Permissão o Edital de Concorrência Pública nº 001/2016 e seus Anexos, bem como a proposta comercial da Permissonária, constantes do Processo nº 01-007.528/16-59, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A área total destinada ao empreendimento perfaz:

LOTE 1: CAFETERIA CASA DO BAILE

CASA DO BAILE - Centro de Referência em Urbanismo, Arquitetura e Design – 58,40 m², distribuídos da seguinte maneira:

- . Cozinha: 7,71 m²
- . Área do balcão de atendimento: 25,69 m²
- . Área externa: 25m² - próximo ao espelho d'água - para colocação de 5 mesas.

Valor da Oferta/mês por extenso para cada item ofertado: R\$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Valor da Oferta Global, 48 (quarenta e oito) meses por extenso para cada item ofertado: R\$ 25.599,84 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A Permissão Qualificada de Uso Oneroso será outorgada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindida antes de seu término por descumprimento deste Termo de Permissão.

 1/1

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo previsto acima poderá ser prorrogado, se do interesse e conveniência da Administração da FMC/CASA DO BAILE, com fundamento em laudo de avaliação a ser emitido pela Instituição, no qual deverão constar informações acerca do cumprimento das obrigações estipuladas no Edital de Concorrência e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida pela PERMISSÃO DE USO e a ocupação do espaço, a PERMISSIONÁRIA pagará até o quinto dia útil do mês subsequente o valor referente ao mínimo de 3,59% do faturamento bruto (com base no relatório de Emissão de Cupom Fiscal) mais o valor fixo mensal de R\$ 533,33 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

O valor fixo mensal será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação acumulada anual do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses. Sobrevindo normas legais determinadas pelo Governo Federal, prevalecerão estas.

A Permissionária deverá apresentar a comprovação do pagamento junto a Fundação Municipal de Cultura, o relatório de Emissão de Cupom Fiscal até o décimo dia útil do mês subsequente no mesmo prazo estipulado para o pagamento, bem como comprovante do pagamento da energia elétrica e de água e esgoto, especificados pela diferença entre a média de consumo antes e após a permissão. Com exceção do equipamento que tiver ou vier a ter medidor de consumo próprio para a área do café.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento mensal da contrapartida será recolhido pela Permissionária por meio de depósito bancário na conta na **Caixa Econômica, Agência 0093-0, operação 006, C/C 71043-8.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a PERMISSIONÁRIA efetuar o depósito do valor estabelecido como contrapartida pela PERMISSÃO DE USO fora do prazo previsto ficará sujeita ao pagamento do aludido valor acrescido da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor principal, mais a atualização monetária do INPC, mensal, pro rata, até o dia do efetivo pagamento.

a) A multa mais a atualização financeira prevista nesta condição será depositada na forma indicada no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, SECURITÁRIAS E DE FUNCIONAMENTO

A Permissionária arcará com todas as despesas necessárias para a instalação, legalização e funcionamento da cafeteria, pagando os tributos, despesas com água, energia elétrica, telefone e demais encargos que possam incidir sobre a atividade da Permissionária incluídos os trabalhistas, sociais, securitários, cabendo-lhe providenciar e responsabilizar-se pela obtenção de alvará de funcionamento, autorização da vigilância sanitária e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, não tendo a Contratada direito a qualquer indenização por parte da Fundação Municipal de Cultura no caso de negativa de licenciamento, total ou parcial, da atividade que se propõe a executar no espaço objeto deste contrato, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de multas aplicadas por infração de normas, regulamentos e posturas.

CLÁUSULA QUINTA – DO INVENTÁRIO



A PERMISSIONÁRIA se obriga a apresentar, por escrito, o inventário completo de quaisquer materiais, máquinas ou utensílios que venham a ser instalados nas dependências da Fundação Municipal de Cultura /CASA DO BAILE__.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

I. A Permissionária se obriga a:

- a) Não usar o espaço senão com a finalidade prevista nesta PERMISSÃO;
- b) Não ceder, não transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o espaço objeto desta PERMISSÃO, ou os direitos e obrigações dela decorrentes;
- c) Apresentar atestado de antecedentes criminais obtidos perante a justiça comum e federal dos proprietários, seus prepostos e funcionários.
- d) Restituir o espaço, quando finda ou revogada a qualquer título a presente PERMISSÃO, em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo a Fundação Municipal de Cultura/CASA DO BAILE;
- e) Realizar permanentemente a manutenção corretiva e preventiva do espaço, arcando com o ônus daí decorrente.
- f) Apresentar a certidão de Nada Consta emitida pelo SUCAF, no momento da celebração do contrato.
- g) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, como as contas de energia elétrica e de água e esgoto, cabendo-lhe, também, o pagamento de tributos que recaiam sobre os serviços que prestar.
- h) Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e aseo, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- i) Solicitar prévia autorização, por escrito, da Fundação Municipal de Cultura/CASA DO BAILE para executar qualquer reparo, modificação ou benfeitoria na área concessionada, desde que sua execução não implique prejuízo ao patrimônio.
- j) Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à Cafeteria, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- k) Zelar para que seus empregados, que lidem diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da Fundação Municipal de Cultura/CASA DO BAILE, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.
- l) Não fazer uso de alto-falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo com expressa autorização da Fundação Municipal de Cultura/CASA DO BAILE.

m) Sujeitar-se ao controle e à disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas da Fundação Municipal de Cultura/CASA DO BAILE sobre as dependências e instalações de qualquer natureza.

n) Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para a Cafeteria. As condições deverão ser avaliadas no ato da vistoria, anterior ao certame.

o) Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita da Fundação Municipal de Cultura/CASA DO BAILE. O projeto de Programação Visual da Cafeteria deverá ser aprovado pela Fundação Municipal de Cultura/CASA DO BAILE.

p) Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto no item 2 do Regulamento Básico da Cafeteria.

q) Armazenar, estocar ou guardar na Cafeteria somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

r) Adotar medidas de prevenção e combate a incêndio, conforme orientação da Fundação Municipal de Cultura/CASA DO BAILE.

s) Obedecer ao disposto no Regulamento Básico da Cafeteria

II. Caberá à PERMISSIONÁRIA a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas perante terceiros vinculadas ou decorrentes do uso do espaço objeto desta PERMISSÃO DE USO. Da mesma forma, a PERMISSIONÁRIA responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados, causarem ao imóvel, ao espaço, ao patrimônio, aos servidores da Fundação Municipal de Cultura ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações que em tais casos forem devidas.

III. Os equipamentos elétricos duráveis, tais como: geladeira, freezer, forno elétrico, fogão, entre outros, deverão ser fornecidos pela Permissionária.

IV. O fornecimento e gestão de todos os demais equipamentos de menor porte (portáteis) e utensílios necessários à exploração do serviço, tais como espremedores, pratos, copos, xícaras, talheres, guardanapos e demais também caberão à Permissionária.

V. Caberá à Permissionária requerer para a Cafeteria a Vigilância Sanitária (CMVS) e o Alvará de Funcionamento.

VI. A permissionária deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências), na execução dos serviços.

VII. Caberá à Permissionária providenciar semestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Permissão de Uso.

VIII. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

2

1

818
f

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- a) Notificar o CONCESSIONÁRIO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do contrato de concessão.
- b) Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato de concessão, por meio de Fiscal formalmente designado pela Fundação Municipal de Cultura.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA À EXECUÇÃO

8.1. O licitante vencedor de cada lote convocado para no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prestar garantia à execução.

8.2. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor fixo a ser estabelecido no contrato.

8.3. A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento

8.4. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

8.5. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Fundação Municipal de Cultura.

8.6. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Caixa Econômica, Agência 0093-0, operação 006, C/C 71043-8.

8.7. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

8.8. A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

8.9. A Fundação Municipal de Cultura se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

8.10. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

8.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

8.12. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso de garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, de for o caso

8.13. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no "caput" deste item; perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, nos termos da lei, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 17.1.2.

8.14. A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o contrato implicará em sanções conforme item 17 desse edital.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

I. A Permissão poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa permissionária e falecimento ou incapacidade do titular;
- g) Ou outra forma que a legislação em vigor estabelecer.

9.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Adjudicatária:

- 9.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;
- 9.2.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 9.2.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 9.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 9.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 9.2.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;
- 9.2.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 9.2.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 9.2.9. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Outorgada;
- 9.2.10. demais hipóteses previstas na legislação.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:



- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor mensal da contrapartida será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação acumulada anual do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ample Especial, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses. Sobrevindo normas legais determinadas pelo Governo Federal, prevalecerão estas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este instrumento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente aos casos omissos, e no que couber, a Lei n.º 10.295/2001 (Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia), a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências), Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006 (Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências), aplicando-se por analogia e no que couber a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Municipal de Cultura providenciará a publicação no Diário Oficial município do extrato deste Termo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas as suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Permissão entra em vigor na data de sua subscrição.

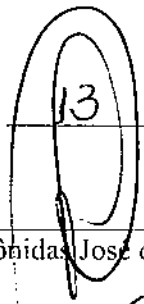
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



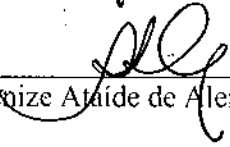
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Belo Horizonte, 13 de 02 de 2017.



Leônidas José de Oliveira



Denize Ataíde de Alencar Lopes

ANEXO DO CONTRATO – PROJETO BÁSICO E REGULAMENTO BÁSICO

LOTE 1

CAFETERIAS CASA DO BAILE – CENTRO DE REFERÊNCIA EM URBANISMO, ARQUITETURA E DESIGN. CASA MUSEU KUBITSCHKEK E MUSEU DE ARTE DA PAMPULHA - MAP

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Este Projeto Básico tem como objeto a Permissão Qualificada de Uso Oneroso para um único Permissionário de áreas a) da unidade cultural da FMC Casa do Baile - Centro de Referência em Urbanismo, Arquitetura e Design, localizada na Av. Otacílio Negrão de Lima, 751, São Luís, Belo Horizonte b) da Casa Museu Kubitschek, localizada na Av. Otacílio Negrão de Lima, 4.188, Bandeirantes, Belo Horizonte c) Museu de Arte da Pampulha, localizado Av. Otacílio Negrão de Lima, 16.585, Jardim Atlântico, Belo Horizonte, MG. As áreas estão reservadas para funcionamento de Cafeterias, destinadas à exploração comercial de venda de produtos alimentícios conforme regulamento básico, podendo haver ainda a exploração comercial de venda de souvenirs e exibição de música ambiente, voz e violão ou quartetos de jazz e congêneres – de acordo com legislação pertinente com previsão de início imediato após a assinatura do termo de contrato de permissão qualificada de uso oneroso FMC.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Casa do Baile - Centro de Referência em Urbanismo, Arquitetura e Design recebe anualmente cerca de 52.000 visitantes, incluindo público de exposições, seminários, apresentações artísticas, ações educativas e culturais, dentre outros. Ou seja, as atividades da Casa do Baile atraem público variado, que demanda tomar um café e fazer um lanche. Essa demanda é constantemente comprovada no Livro de Sugestões disponível aos visitantes.

A Casa do Baile sempre teve como meta a instalação desse espaço, tão cobrado pelo público. Muitas vezes certos grupos, acostumados a cafés nos espaços culturais, preferem a visita a outro museu, dada a ausência na Casa do Baile de um lugar para um lanche ou para um café.

A instalação da Cafeteria atenderá a novos e maiores públicos na Casa do Baile, atendendo a seus anseios, reforçando o marketing institucional da FMC e destacando a Casa do Baile como importante elemento no roteiro cultural da cidade de Belo Horizonte.

A Casa Kubitschek é um espaço cultural, às margens da Lagoa da Pampulha, é dedicado a contar a história de uma casa modernista por meio de espacializações, objetos e estímulos sensoriais. A ideia é ampliar a experiência do visitante em relação aos modos de habitar dos anos 1940, 1950 e 1960, período singular para consolidação do pensamento modernista em Minas Gerais, e suas manifestações na arquitetura, no urbanismo, no paisagismo e nas artes. Os personagens importantes do período também ganham destaque no local.

A Casa apresenta as várias características que tornam a Pampulha singular para o Brasil. Os jardins do paisagista Roberto Burle Marx (1909-1994) ficam na frente e nos fundos da casa projetada em 1943 por Oscar Niemeyer (1907-2012) para ser a residência de fim de semana para o então prefeito de Belo Horizonte, Juscelino Kubitschek (1902-1976). Com telhado em forma de asa de borboleta e

planos inclinados, a Casa Kubitschek configura tipologia característica da arquitetura brasileira do modernismo. A edificação é tombada pelas instâncias do patrimônio municipal, estadual e federal, e passou por amplo processo de restauração e reconceituação, retornando ao público em setembro de 2013.

A instalação da Cafeteria atenderá a novos e maiores públicos na Casa, atendendo a seus anseios, reforçando o marketing institucional da FMC e destacando a Casa como importante elemento no roteiro cultural da cidade de Belo Horizonte.

O prédio que hoje abriga o **Museu de Arte da Pampulha** foi projetado inicialmente para cassino no início da década de 1940, sob a administração do prefeito Juscelino Kubitschek, tendo sido o primeiro projeto de Oscar Niemeyer para o Conjunto Arquitetônico da Pampulha. Um marco da arquitetura moderna no Brasil, o conjunto é formado ainda pela Igreja de São Francisco de Assis, Casa do Baile e late Tênis Clube.

Em 1946, com a proibição do jogo de azar no Brasil, o Cassino da Pampulha foi fechado e posteriormente teve diferentes usos, como para audições artísticas, recepções de formaturas, galeria de arte e até mesmo como uma boate. Em 1957 é criado o Museu de Arte de Belo Horizonte, atual Museu de Arte da Pampulha, configurando-se como uma das principais instituições dedicada à arte em Minas Gerais. O MAP vem contribuindo de forma decisiva para a formação de novas gerações de artistas, como também das cerca de 70.000 pessoas que o visitam anualmente.

O acervo do MAP sintetiza a história das artes em Minas Gerais e constitui relevante fonte de informação para o estudo sistemático das artes plásticas no estado. Com uma coleção formada, em sua maioria, por doações e premiações resultantes dos salões de arte, o Museu possui um acervo de aproximadamente 1600 obras que resultam num documento único dos diferentes movimentos e tendências da arte brasileira desde a segunda metade do século XX. Neste sentido torna-se um agente importantíssimo no cenário artístico e cultural, assim como um significativo documento e registro da criação das principais gerações de artistas mineiros e brasileiros. Fazem parte do seu acervo importantes nomes da arte, como Cândido Portinari, Di Cavalcanti, Alberto da Veiga Guignard, Amilcar de Castro, Cildo Meireles, Franz Weissmann, Alfredo Volpi, Oswaldo Goeldi, Vik Muniz, Tomie Ohtake, Chanina, Rosângela Rennó, Regina Silveira, Ricardo Basbaum, Nydia Negromonte, Paulo Bruscky, dentre outros.

A instalação da Cafeteria atenderá a novos e maiores públicos do MAP, atendendo a seus anseios, reforçando o marketing institucional da FMC e destacando o Museu de Arte da Pampulha como importante elemento no roteiro cultural da cidade de Belo Horizonte.

3. DO LOCAL

Casa do Baile:

A área total destinada ao empreendimento perfaz 58,40 m², distribuídos da seguinte maneira:

- . Cozinha: 7,71 m²
- . Área do balcão de atendimento: 25,69 m²
- . Área externa: 25m² - próximo ao espelho d'água - para colocação de 5 mesas.

Casa Kubitschek:

A área total construída destinada ao empreendimento perfaz 106,37 m² distribuídos da seguinte maneira:



821
f

- . Área da cozinha: 15,51 m² (sendo 1,77 m² de balcão)
- . Área ao lado da cozinha (Bar + Apoio do Bar): 19,53 m²
- . Área na borda superior da piscina, contígua à varanda: 33 m²
- . Varanda: 38,33 m²

Museu de Arte da Pampulha - MAP:

A área total construída destinada ao empreendimento perfaz 69,57 m², distribuídos da seguinte maneira:

- . Área da cozinha: 6,56 m²
- . Área do balcão de atendimento: 6,76 m²
- . Área de circulação interna: 29,30 m²
- . Área externa sob a marquise: 18,00 m²
- . Área de vitrine e venda de souvenirs: 2,00 m²
- . Banheiro masculino: 2,45 m²
- . Banheiro feminino: 4,50 m²

4. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRAPARTIDA MENSAL E DO REAJUSTE

4.1. O valor mínimo mensal fixo da contrapartida a ser paga pela Permissionária será de **R\$ 3.733,33 (três mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Incidirá ainda a contrapartida de no mínimo de 3% sobre o valor do faturamento.** Esse valor não incluirá as despesas administrativas com água e energia elétrica.

4.2. O valor mínimo mensal fixo foi estabelecido com base em pesquisa de mercado.

4.3. O valor mensal da contrapartida será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação acumulada anual do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses. Sobrevindo normas legais determinadas pelo Governo Federal, prevalecerão estas.

5. DA INFRAESTRUTURA

5.1. A FMC Casa do Baile, a Casa Museu Kubitscheck e o Museu de Arte da Pampulha disponibilizarão seus respectivos espaços destinados à Cafeteria, que já estão construídos.

REGULAMENTO BÁSICO DA CAFETERIA DA CASA DO BAILE

INTRODUÇÃO

O presente regulamento básico constitui a Permissão Qualificada de Uso Oneroso da Cafeteria da FMC Casa do Baile, visando sempre à segurança, higiene, harmonia, estética e preservação do patrimônio da FMC Casa do Baile. Além desse regulamento básico da Cafeteria, deverão ser respeitados todos os itens do Edital, Anexos e demais documentos que o compõem, bem como as Normas de Funcionamento da Casa do Baile.

1. OBJETIVO



11/11



O objetivo da Cafeteria é oferecer serviços de alto nível e da melhor qualidade, em adequação ao padrão da instituição e ao gabarito das atividades propostas pela FMC/Casa do Baile. O conceito da Cafeteria tem uma relação direta na preservação do bem tombado e na própria promoção da FMC/Casa do Baile.

2. HORÁRIO E FUNCIONAMENTO

2.1. O horário de funcionamento da Cafeteria acompanhará o horário de funcionamento da Casa do Baile, que abre de terça-feira a domingo, das 09h às 18h, inclusive feriados e permanece fechada às segundas-feiras.

2.2. A Administração do FMC/Casa do Baile poderá solicitar o funcionamento da Cafeteria até às 24h, em caráter excepcional, e com a devida antecedência mínima de 48 horas, durante os eventos noturnos, incluindo os finais de semana e feriados.

2.3. A Permissionária poderá solicitar à Administração do FMC/Casa do Baile, em caráter excepcional e com a devida antecedência mínima de 48 horas, o funcionamento da Cafeteria em horários diversos.

2.4. A Permissionária terá 10 (dez) minutos de tolerância para abertura da Cafeteria e 45 (quarenta e cinco) minutos após o horário, para limpeza e fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas no local após esse período.

2.5. O horário estipulado do item 2.1 poderá sofrer alterações, mediante acordo com a Permissionária.

2.6. Será cobrada multa diária de 1 (um) salário mínimo vigente na data do fato que houver interrupção do funcionamento da Cafeteria, salvo casos de força maior, comprovados e aceitos pelo FMC/Casa do Baile.

3. DO ACESSO

3.1. O acesso do público à Cafeteria será feito pela entrada localizada na Av. Otacílio Negrão de Lima, 751, São Luís, Belo Horizonte, MG.

3.2. Os usuários da Cafeteria poderão utilizar os sanitários localizados na parte interna da Casa do Baile.

4. ORGANIZAÇÃO

4.1. A instalação da Cafeteria será destinada unicamente ao licitante vencedor desta Concorrência, o qual desenvolverá suas atividades comerciais, previstas em sua proposta e aceitas pela FMC/Casa do Baile, sendo vetadas outras atividades, salvo por autorização prévia por escrito da instituição. Do mesmo modo, a Permissionária não poderá alterar nem expandir a tipologia dos produtos a serem comercializados sem autorização prévia da FMC/Casa do Baile.

4.2. O Alvará de localização da Cafeteria deverá ter as mesmas atividades do Contrato Social, sendo que a Permissionária só poderá comercializar os produtos e executar as atividades previstas neste Regulamento, ressalvando-se autorização prévia por escrito da FMC/Casa do Baile para realização de outras atividades não previstas inicialmente no termo.



822
4

4.3. Todos os empregados da Cafeteria deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto a FMC/Casa do Baile, que só permitirá a entrada dos que constarem da relação fornecida pela Permissionária.

4.4. O uso de uniformes pelos empregados da contratada será obrigatório para circulação nas dependências da cafeteria.

4.5. A Cafeteria se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Contrato de Permissão, sendo vedada qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente com as previstas, salvo se a FMC/Casa do Baile o permitir expressamente.

4.6. A Permissionária pagará a FMC pela ocupação do espaço destinado à Cafeteria o valor estipulado em sua proposta, corrigido conforme índice e periodicidade previstos no Edital de Concorrência Pública.

5. PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO ONEROSO

5.1. A Permissão de Uso Oneroso será outorgada pela FMC, mediante Termo assinado por seu Presidente ou por quem detiver delegação expressa e especial de competência.

5.2. A Permissão de Uso Oneroso será outorgada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindida antes de seu término por descumprimento deste Termo de Contrato de Permissão.

5.3. O prazo previsto no inciso anterior poderá ser prorrogado, se do interesse e conveniência da Administração da Fundação Municipal de Cultura, com fundamento em laudo de avaliação a ser emitido pela Instituição, no qual deverão constar informações acerca do cumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos.

5.4. A cada 12 (doze) meses será feita uma avaliação de todas as questões que envolvem o negócio, podendo, mediante acordo entre as partes, serem realizados ajustes necessários observados com a experiência.

5.5. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão de Uso Oneroso, nem emprestar ou alugar a Cafeteria, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma permitir a terceiros o uso desta, ainda que seja para a mesma finalidade.

6. LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

6.1. A limpeza, manutenção e conservação da Cafeteria serão de responsabilidade da Permissionária.

6.1.1. Os detritos provenientes da Cafeteria deverão ser diariamente acondicionados em sacos plásticos, retirados e colocados em local a ser definido pela FMC/Casa do Baile.

6.1.2. O acondicionamento do lixo produzido pela Cafeteria deve ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados, separando o lixo orgânico do reciclável. O acondicionamento de perfuro-cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e no transporte.

6.1.3. A permissionária deverá observar no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a IN n.º



1/2010 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências), na execução dos serviços.

6.2. Caberá à Permissionária providenciar mensalmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Permissão.

6.3. Durante a Permissão, fica a Permissionária obrigada a:

6.3.1. Reparar todos os danos causados aos imóveis ou a terceiros por culpa da própria Permissionária, de seus empregados ou prepostos.

6.3.2. Responder, civilmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem à FMC/Casa do Baile ou a terceiros.

6.3.3. Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da Permissão de Uso.

6.3.4. A permissionária deverá comunicar à FMC/Casa do Baile as visitas de manutenção (elétrica, hidráulica e telefone) e o estado geral de conservação, degradação do piso, pintura em geral, para acompanhamento.

6.3.5. A permissionária não poderá estocar nas dependências da Cafeteria qualquer material combustível e/ou explosivo, tais como gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás e outros afins.

7. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de tributos que recaiam sobre os serviços que prestar.

7.2. Manter o espaço da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

7.3. Solicitar prévia autorização, por escrito, da FMC/Casa do Baile para executar qualquer reparo, modificação ou benfeitoria na área concessionada, desde que sua execução não implique prejuízo ao patrimônio.

7.4. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere a Cafeteria, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

7.5. Zelar para que seus empregados, que lidem diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da FMC/Casa do Baile, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.

7.6. Não fazer uso de alto-falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo com expressa autorização da FMC/Casa do Baile.

7.7. Sujeitar-se ao controle e à disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas da FMC/Casa do Baile sobre as dependências e instalações de qualquer natureza.



823
+

7.8. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para a Cafeteria. As condições deverão ser avaliadas no ato da vistoria, anterior ao certame.

7.9. Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita da FMC/Casa do Baile. O projeto de Programação Visual da Cafeteria deverá ser aprovado pela ASCOM/FMC/PBH.

7.10. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto no item 2 deste Regulamento.

7.11. Armazenar, estocar ou guardar na Cafeteria somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

7.12. Adotar medidas de prevenção e combate a incêndio, conforme orientação da FMC/Casa do Baile e projeto de incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

8. BENFEITORIAS

8.1. A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da FMC/Casa do Baile, e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Permissionária. As propostas de intervenção serão apresentadas mediante projeto de arquitetura detalhado e memorial descritivo.

8.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados, de propriedade da Permissionária e destinados ao uso da Cafeteria deverão ser listados e apresentados a FMC/Casa do Baile, que os registrará para controle de entrada e saída. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela permissionária do espaço objeto dessa Permissão de Uso, mediante prévia e expressa autorização da FMC/Casa do Baile.

9. DISCIPLINA

9.1. As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à Permissionária, seus empregados, prepostos, firmas contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Permissão de Uso.

9.2. Todos os reparos necessários à conservação dos espaços da Cafeteria, solicitados pela FMC/Casa do Baile, deverão ser executados de imediato pela Permissionária, às suas expensas.

9.3. É dever de todo o pessoal mencionado no item 7.5, quando do funcionamento da Cafeteria:

9.3.1. Cooperar com o pessoal da FMC/Casa do Baile para o bom funcionamento da Cafeteria, de acordo com os objetivos para o qual ela foi instalada.

9.3.2. Manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.

9.3.3. Dispor de conhecimentos sobre a FMC/Casa do Baile para prestação de informações, quando solicitadas. Os conhecimentos básicos sobre a Casa do Baile serão repassados à permissionária.

9.4. Na Cafeteria são expressamente vedados:



9.4.1. A utilização de alto-falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos prejudiciais ao funcionamento da Casa do Baile.

9.4.2. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

9.4.3. O uso de botijão de gás ou similares que produzam chamas.

9.4.4. A cocção de alimentos, com utilização de chapa, fritadeira e afins.

10. SEGURANÇA

10.1. A segurança da Cafeteria é de responsabilidade da FMC/Casa do Baile fora do horário de funcionamento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior. A gestão dos materiais, utensílios, mobiliário e equipamentos de propriedade ou sob a guarda da Permissionária serão de responsabilidade da Permissionária, no horário de funcionamento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

11. CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

11.1. A carga e descarga de material e suprimento para Cafeteria por veículo pesado será realizada pela Av. Otacilio Negrão de Lima, 751, São Luís, Belo Horizonte, observadas as disposições legais de tráfego.

12. MODALIDADES DOS SERVIÇOS

12.1. A Permissionária deverá manter uma lista de alimentos mínima obrigatória na Cafeteria a partir dos seguintes grupos:

Grupo 1 (bebidas alcoólicas e não alcoólicas):

- Cerveja longneck
- Vinho
- Refrigerantes diversos (até 600ml)
- Sucos diversos
- Água
- Chá gelado

Grupo 2 (Bebidas quentes):

- Café
- Capuccino
- Chá
- Chocolate quente
- Leite

Grupo 3 (salgados assados):

- Tortas
- Esfirras
- Empadas
- Pão de batata
- Pão de queijo



- Folhados
- Quiches
- Mini pizza
- Quibe

Grupo 4 (pratos):

- Sanduíches
- Saladas
- Sopas
- Frios
- Torradas / Bruschetas

Grupo 5 (doces):

- Bomboniere
- Trufas
- Sorvetes
- Salada de frutas
- Bolos
- Tortas

12.2. A Permissionária comprometer-se-á a inserir em seu cardápio o mínimo de 3 itens de cada grupo estipulado.

12.3. Dentro de cada grupo, deverá haver pelo menos 3 opções de produtos dietéticos, light, natural ou vegetariano.

12.4. Outros itens diversos poderão ser inseridos no cardápio pela Permissionária, desde que aprovados pela equipe da FMC/Casa do Baile.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

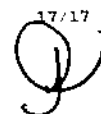
13.1. O projeto de instalação e de decoração, bem como a programação visual da Cafeteria, deverá ser apresentado à FMC/Casa do Baile para análise e aprovação, bem como qualquer alteração posterior que se faça necessária.

13.2. A FMC/Casa do Baile reservar-se-á o direito de solicitar a cessão do espaço da Cafeteria, em caráter excepcional e com antecedência, para realização de eventos institucionais, a qualquer dia ou horário, dentro do limite de 6 (seis) requisições por ano. Na medida do possível, a FMC/Casa do Baile privilegiará as segundas-feiras para a realização desse tipo de ação, evitando assim intervir no funcionamento normal da Cafeteria.

13.3. A FMC poderá solicitar regularmente, mediante planejamento enviado com antecedência à Permissionária, a área do salão com sua respectiva infraestrutura (mesas, cadeiras e balcão), para apoio às atividades do setor educativo da instituição. As atividades do educativo respeitarão o horário principal de funcionamento da cafeteria, devendo ocorrer preferencialmente no período da manhã. A limpeza do espaço após as atividades ficarão à cargo da equipe da Casa do Baile.

13.4. A Permissionária obriga-se a preservar e promover a FMC/Casa do Baile em todas as oportunidades e por todos os meios ao seu alcance, sendo parceira sempre que possível nas atividades da Casa do Baile.



17/17


13.5. O presente Regulamento Básico aplica-se à Permissionária, aos funcionários das empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representantes.

13.6. A FMC/Casa do Baile poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto julgado inconveniente ao interesse público e à imagem da instituição.

13.7. Será aberta pela FMC/Casa do Baile um Livro de Ocorrências, onde serão feitas, pelas partes interessadas, anotações relacionadas com o funcionamento da Cafeteria. Após cada anotação, a parte interessada tomará conhecimento do relatado, datando e assinando o livro, que terá páginas numeradas sequencialmente e vigorará até o término do período da Permissão de Uso.

13.8. A Permissão de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, sendo proibida a locação, empréstimo, cessão de uso de qualquer espaço, em área de dependência da FMC/Casa do Baile, ainda que para a mesma finalidade.

13.9. Caberá à Permissionária requerer para a Cafeteria o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS) e o Alvará de Funcionamento.

13.10. Este Regulamento entrará em vigor juntamente com a assinatura do Termo que outorga a Permissão Qualificada de Uso Oneroso.

